



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.028, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação do comércio ambulante ou camelô e atividades afins no município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O cidadão somente poderá exercer a atividade de ambulante depois de preenchidos os requisitos inseridos neste texto legal.

Art. 2º - Considera-se comércio ambulante ou de camelô a atividade exercida na venda de mercadorias a varejão, realizada e comercializada em logradouro público, por profissionais autônomos, em locais e horários previamente determinados pela Prefeitura.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Fica expressamente proibido o exercício do comércio ambulante ou de camelô fora dos horários e locais demarcados.

Art. 5º - Ficam proibidos aos vendedores ambulantes e camelôs a comercialização de produtos em frente a estabelecimentos comerciais, passeios públicos ou qualquer parte da via pública destinada à circulação de pedestre.

Art. 6º - Ao vendedor ambulante e aos camelôs que exercem atividades fora do local ou limites fixados pela fiscalização da Prefeitura serão aplicados a penalidade de apreensão dos equipamentos ou mercadorias e multa de 20 UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa), impondo-se a multa em dobro na reincidência específica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de agosto de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal